



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**

RECEBIDO 05/11/19

*Izabelle Souza Pereira Pontes*  
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2019

Altera a Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio Branco fica autorizada a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Agentes Legislativos especialidade Polícia Legislativa nas escalas de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

Parágrafo único. Passa-se a exigir, entre os requisitos estabelecidos nas instruções especiais que regerão os novos concursos de ingresso para os cargos de Agente Legislativo especialidade Polícia Legislativa, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, além de formação profissional relacionada à área de atuação.

Art. 2º A Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

§11. A Gratificação de Atividade Policial mencionada na alínea “i” do inciso I deste artigo será atribuída aos servidores da Câmara Municipal exercentes do cargo efetivo de Policial Legislativo e será calculada no percentual de 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§ 12. A Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial será concedida aos servidores efetivos que exerçam o cargo de vigia e calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

.....” (NR)

Art. 3º Os anexos II, III e IX da Lei nº 1.887, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º Para fins de enquadramento, os Agentes Legislativos especialidade Polícia Legislativa em exercício na data de publicação desta Lei Complementar serão inseridos no nível inicial da tabela salarial do Grupo III.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**

**ANEXOS**

ANEXO II – Lei Municipal Nº 1.887, DE 2011							
GRUPO DE CARGOS E NÍVEIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO							
Grupo Ocupacional	Níveis	Nº ordem	Denominação	Pré-Requisitos	Quantidade Vagas Existente	Quantidade Vagas Preenchida	Vagas a Serem Preenchidas
Grupo I	I	1	Auxiliar legislativo: servente/vigia	Ensino fundamental completo.	04	02	Em extinção
		2	Auxiliar legislativo	Ensino fundamental.	09	07	--
Grupo II	II	1	Agente legislativo: (especialidade: recepcionista)	Ensino médio Completo e curso profissionalizante.	03	--	Em extinção
		2	Agente legislativo (especialidade: motorista)	Ensino médio Mais CNH.	01	01	Em extinção
		3	Agente legislativo	Ensino médio Completo.	27	22	05
		4	Agente legislativo; (especialidade: tradutor intérprete de línguas de sinais)	Ensino médio Completo e curso profissionalizante na área de atuação.	02	02	--
Grupo III	III	1	Oficial legislativo	Curso de nível Superior em qualquer área.	02	02	Em extinção
		2	Analista legislativo	Diploma de Conclusão de nível superior, em qualquer área.	17	09	08
		3	Analista legislativo (especialidade: tecnologia da informação). Área: manutenção	Diploma de Formação Superior em Redes de Computadores.	01	01	--
		4	Analista legislativo (especialidade: tecnologia da informação). Área: redes	Diploma de Formação Superior em Redes de Computadores.	01	01	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**

5	Analista legislativo (especialidade contabilidade)	Diploma, devidamente registrado, de nível superior em ciências Contábeis + Habilitação legal Para o exercício da profissão.	02	01	01
6	Analista legislativo (especialidade taquigrafia)	Formação de Nível superior (qualquer área) + habilitação em taquigrafia.	08	07	01
7	Analista legislativo (especialidade: direito)	Bacharel em Direito.	06	01	05
8	Analista legislativo (especialidade redação e revisão)	Formação de nível superior em letras ou comunicação social.	02	02	--
9	Analista legislativo (especialidade: administração)	Formação de Nível superior em administração.	03	01	02
10	Procurador	Bacharel em Direito + Habilitação legal para o exercício da profissão e, no mínimo, dois anos de atividade jurídica.	04	03	01
11	Agente legislativo (especialidade Polícia Legislativa)	Formação de nível superior mais Curso profissionalizante na área de atuação.	07	07	-
<b>Total</b>			<b>99</b>	<b>69</b>	<b>23</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**

ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 2011													
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO													
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE													
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE													
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE													
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO / NÍVEL	CRDEM	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
	954,73	1.002,47	1.052,59	1.105,22	1.160,48	1.218,50	1.279,73	1.343,40	1.410,57	1.481,10	1.555,16	1.632,91	1.714,56
<b>GRUPO I</b>	<b>1 e 2</b>	1.097,93	1.210,47	1.210,47	1.334,54	1.401,27	1.471,33	1.544,90	1.622,14	1.703,25	1.788,41	1.877,83	1.971,72
<b>GRUPO II</b>	<b>1 a 5</b>	1.578,28	1.740,06	1.740,06	1.918,41	2.014,33	2.115,05	2.220,80	2.331,84	2.448,44	2.570,86	2.699,40	2.834,37
<b>GRUPO III</b>	<b>1 a 10</b>	2.604,17	2.871,09	2.871,09	3.165,38	3.323,65	3.489,83	3.664,32	3.847,54	4.039,92	4.241,91	4.454,01	4.676,71
GRUPO I - Vigia, Ser/vente, Auxiliar Legislativo													
GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador e Taquígrafo.													
GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas, Polícia Legislativa e Advogado													

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar no qual se busca reequadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Policiais Legislativos nas escalas de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei nº. 1.887/11.

O motivo da pretensa alteração se dá em razão do acréscimo de atribuições ao cargo viabilizado através da Lei Municipal nº. 2.256/17, norma que passou a exigir desses servidores maior qualificação profissional, condizente com a necessária para cargos de nível superior.

Assim, busca-se adequar a remuneração da carreira à complexidade de atribuições que lhe foram exigidas, remunerando-se, por conseguinte, de acordo com o nível de vencimentos pertinentes.

Outrossim, pretende-se ainda corrigir distorção no que concerne ao pagamento da Gratificação de Atividade Policial e da Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial, uma vez que elas são calculadas com base na classe inicial do cargo e não no vencimento básico, parâmetro que passará a ser utilizado.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2019.

  
**Antônio Moraes**

Presidente

  
**Ralson Correia**

1º Secretário